



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**ACÓRDÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 501-91.2013.6.00.0000 – CLASSE 26 –  
RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**

**Relator:** Ministro Dias Toffoli

**Interessado:** Juízo Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral de Ribeirão Claro/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE  
ELEITORA. EX-CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR.  
ELEIÇÕES 2008. PEDIDO DE RETIRADA DE DADOS  
PESSOAIS DO SISTEMA DIVULGACAND 2008 E DE  
OUTROS SÍTIOS DA INTERNET. FIM DO MANDATO  
PARA O QUAL CONCORREU. PLAUSIBILIDADE.  
PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

  
MINISTRO DIAS TOFFOLI – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Senhor Presidente, o juiz eleitoral da 23ª Zona Eleitoral de Ribeirão Claro/PR encaminha cópia de petição protocolizada pela eleitora Lígia Costa Curta Sogaier e solicita pronunciamento deste Tribunal Superior sobre a possibilidade de retirada de seus dados pessoais do Sistema DivulgaCand2008 (fls. 1-6).

No pedido (fls. 3-6), a eleitora, candidata a vereadora no pleito de 2008, alega estar sendo ameaçada de sequestro e extorsão, mediante telefonemas anônimos e por indivíduos que possuem os seus dados pessoais, como descrição física, endereço, telefone e lista de bens.

Afirma que esses dados estão disponibilizados na internet e que foram obtidos do sítio do TSE, por ter sido candidata nas eleições de 2008.

Requer a retirada de seus dados pessoais do Sistema DivulgaCan2008 e que tal providência seja adotada pelo UOL (Universo Online), de onde o Google também retira seus dados.

O chefe da Seção de Processamento de Eleições II informa que para atender ao pedido da eleitora deverão ser excluídos todos os dados da candidata do sistema DivulgaCand (fl. 16).

A Assessoria Especial da Presidência (Asesp) opina pela impossibilidade jurídica da exclusão individual das informações referentes à Lígia Costa Curta Sogaier do mencionado sistema (fls. 19-22).

O Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral submeteu o feito à minha consideração, em 2.8.2013 (fl. 24).

Foi apensada aos autos a Petição nº 758-19, no qual o ex-candidato ao cargo de vereador do Município de Mamboré/PR, Gumercindo dos Santos, solicita a este Tribunal Superior a exclusão da sua declaração de bens do pleito eleitoral de 2008 da internet.



Nos autos apensados, a Asesp informa que, “após a análise dos dados do interessado registrados no DivulgaCand2008, não consta qualquer documento referente à declaração de bens, mas apenas a informação que ‘o candidato não possui bens a declarar’” (fl. 5).

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI (Relator): Senhor Presidente, destaca-se do parecer da Assessoria Especial da Presidência (Petição nº 501-91, fl. 20):

4. A Justiça Eleitoral executa uma série de providências que visam resguardar a transparência de todo o processo eleitoral e, nesse contexto, de todas as informações de interesse público, permitindo, assim, um maior controle social por parte dos cidadãos, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência.

Exemplo disso é o Sistema de Divulgação de Candidaturas para as Eleições (*DivulgaCand*), disponível no sítio eletrônico deste Tribunal Superior, desenvolvido com o objetivo de dar aos eleitores maior transparência em relação aos candidatos que solicitarem registro na Justiça Eleitoral e, ainda, de servir como instrumento de fiscalização, no sentido de combater o enriquecimento ilícito.

Por meio desse Sistema, é possível consultar o quantitativo de candidaturas por município, a situação dos candidatos e informações a eles relativas, como, por exemplo, nome completo, data de nascimento, estado civil, naturalidade, ocupação, grau de instrução, legenda partidária, coligação à qual pertence, situação do pedido de registro, proposta de governo, declaração de bens.

5. Dessa forma, quando o cidadão decide concorrer a um cargo político, ele se torna uma pessoa pública, devendo submeter-se às normas que regem o pleito, o que inclui a disponibilização de seus dados pessoais a toda população e também a órgãos da imprensa.

Nesse ponto concordo com a Assessoria Especial, **entretanto**, não vejo razão para que informações – como o endereço, telefones, *e-mails* e relação dos bens patrimoniais – relacionadas aos candidatos que perderam a eleição continuem expostas na internet, após o encerramento do período de

mandato para o qual concorreram. É uma exposição excessiva e sem utilidade prática à sociedade ou à Justiça Eleitoral.

Assim, na espécie, encerrado o período de mandato para o qual a ex-candidata Lígia Costa Curta Sogaier havia concorrido, não mais subsiste interesse na exposição de certos dados pessoais na internet, até porque eventual interessado já teve tempo suficiente para consultar ou copiar essas informações do sistema.

Com relação ao ex-candidato Gumercindo dos Santos, observo que não consta no DivulgaCand2008 qualquer informação referente à sua declaração de bens.

Por outro lado, cabe observar que a decisão de exclusão de dados pessoais públicos do sistema DivulgaCand2008 não alcançará as informações que foram replicadas por outros sítios da internet, cabendo aos interessados, nesses casos, buscarem os meios legais necessários para tanto.

Ante o exposto, **defiro** apenas a retirada dos dados pessoais da ex-candidata Lígia Costa Curta Sogaier do Sistema DivulgaCand2008, relacionados ao seu endereço, telefones, *e-mails* e bens patrimoniais, ficando prejudicado o pedido do ex-candidato Gumercindo dos Santos, nos autos da Petição nº 758-19, em apenso.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

## EXTRATO DA ATA

PA nº 501-91.2013.6.00.0000/PR. Relator: Ministro Dias Toffoli. Interessado: Juízo Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral de Ribeirão Claro/PR.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Humberto Martins e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 26.11.2013.